



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO Nº 034/2021.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE DEODÁPOLIS - MS E A EMPRESA WILL MOVEIS E BRINQUEDOS EIRELI,

I - CONTRATANTES: "O MUNICIPIO DE DEODÁPOLIS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva nº 443, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.903.176/0001-41, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **WILL MOVEIS E BRINQUEDOS EIRELI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Avenida Joaquim André, 1331, Jardim Tonico André, na cidade de Dracena/SP, CEP 17.900-000, inscrita no CNPJ/MF nº 40.040.631/0001-59 e Inscrição Estadual nº 292.117.719.110, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** O Sr. **Valdir Luiz Sartor**, Prefeito Municipal, portador do RG 1318154 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 312.958.780-20, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Osmir Andrade, nº 80, nesta cidade e a **CONTRATADA** o Sr. **Vanderlei Scardovelli**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Dracena/SP, a Avenida São Cristóvão, nº 242, Bairro São Cristóvão, portador do RG nº 9.339.800 SSP/SP e do CPF nº 041.288.508-99, ajustam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório nº 046/2021, gerado pelo Convite nº 001/2021, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/1993, e alterações posteriores.

V - FORMA DE FORNECIMENTO: Indireta Menor Preço por Item.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Contrato para o Fornecimento de Moveis para Escritório para atendimento do Gabinete do prefeito e da Secretaria Municipal de Educação, conforme item, especificações, marca/fabricante e Preço abaixo;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

Fica fixado o Valor Total do presente Contrato em **R\$ 85.719,46 (oitenta e cinco mil setecentos e dezenove reais e quarenta e seis centavos)**.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
Item	Discriminação dos Moveis e Equipamentos	Marca/Fabric.	Unid.	Quant	V. Unit.	V. Total
03	Mesa Linha Executiva s/ Gaveta 150 Características Gerais - Tampo e pés em 25 mm - Saia de 15 mm - Pés niveladores Material: MDP Altura (cm): 75 Largura (cm): 150 Profundidade (cm): 60	REGIANI	UN	1	505,60	505,60
VALOR TOTAL R\$						505,60
GABINETE DO PREFEITO						
Item	Discriminação dos Moveis e Equipamentos	Marca/Fabric.	Unid.	Quant	V. Unit.	V. Total
01	Cadeira executiva giratória sem braço: Cadeira Executiva Giratória sem Braço; Assento e encosto em compensado com espuma injetada, revestido em tecido j. Serrano. Base giratória c/ cinco hastes e rodízios duplo c/ regulagem de altura do assento a gás. Medida do assento: 0,46 de largura x 0,44 de profundidade. Medida do encosto: 0,44 de largura x 0,36 de altura	N. BRINK	UN	10	432,40	4.324,00
02	Cadeira Executiva Giratória Estofada em Courvim Com Braço Cadeira executiva giratória	N. BRINK		48	504,15	24.199,20

	com braço (; Cadeira Executiva Giratória com Braço; Assento e encosto em compensado com espuma injetada, revestido em courvim. Base giratória c/ cinco hastes e rodízios duplo c/ regulagem de altura do assento a gás. Medida do assento: 0,46 de largura x 0,44 de profundidade. Medida do encosto: 0,44 de largura x 0,36 de altura. Braço Fechado tipo corsa em polipropileno.		UN			
03	Mesa Linha Executiva s/ Gaveta 150 Características Gerais - Tampo e pés em 25 mm - Saia de 15 mm - Pés niveladores Material: MDP Altura (cm): 75 Largura (cm): 150 Profundidade (cm): 60	REGIANI	UN	14	505,60	7.078,40
04	Mesa Delta Linha Executiva 1.60x1.60 s/ gaveta Mesa delta executiva 1,60x1,60 s/ gaveta-Confeccionado em BP de 25mm, modelo executivo, sem gaveta. Em formato de L, medindo 1,60mt x 1,60mt de largura x 0,60cm de profundidade x 0,75 de altura. Pés em ferro niveladores.	REGIANI	UN	22	1.053,30	23,172,60
05	Gaveteiro Fixo 2 Gavetas Linha Executiva Gaveteiro executivo fixo 2 gavetas-Confeccionado em BP de 25mm, modelo executivo, com 2 gavetas c/ chave e puxadores. Corrediças Telescópicas, medindo 0,39cm de largura x 0,43cm profundidade, 0,25cm de altura.	REGIANI	UN	7	268,35	1.878,45
06	Gaveteiro volante executivo 4 gavetas - Confeccionado em BP de 25mm, modelo executivo, com 4 gavetas c/ chave e puxadores. Rodízios Cromados e corrediças Telescópicas, medindo 0,52cm de largura x 0,45cm profundidade, 0,72cm de altura.	REGIANI	UN	5	782,46	3.912,30
07	Armário executivo 2 portas - Confeccionado em BP de 25mm, modelo executivo, 2 portas c/ chave, e puxadores, medindo 0,84cm de largura x 0,40cm profundidade, 1,62mt de altura.	REGIANI	UN	7	873,79	6.116,53
08	Cadeira Executiva Fixa Estofada Sem Braço Cadeira executiva Fixa sem braço; Assento e encosto em compensado com espuma injetada, revestido em tecido j. Serrano. Base Fixa. Medida do assento: 0,46 de largura x 0,44 de profundidade. Medida do encosto: 0,44 de largura x 0,36 de altura.	N. BRINK	UN	24	234,43	5.626,32
09	Arquivo pasta executivo 4 gavetas - Confeccionado em BP de 25mm, modelo executivo, com 4 gavetas c/ chave e puxadores. Suporte de Pasta e Corrediças Telescópicas, medindo 0,51cm de largura x 0,45cm profundidade, 1,28mt de altura.	REGIANI	UN	2	983,90	1.967,80
10	Armário balcão executivo 2 portas - Confeccionado em BP de 25mm, modelo executivo, com 4 gavetas 2 portas c/ chave e puxadores. Prateleira interna removível, medindo 0,85cm de largura x 0,40cm profundidade, 0,75cm de altura	REGIANI	UN	68	556,27	4.450,16
13	Mesa de Reunião Redonda Modelo Alternativa Características Gerais - Tampo e pés em 25 mm - Pés niveladores Material: MDP Altura (cm): 74 Diâmetro (cm):111 Peso: 30 kg	REGIANI	UN	1	691,48	691,48
14	Balcão de Atendimento reto Executivo Características Gerais - Corpo em 25 mm - Pés niveladores Material: MDP Altura (cm): 111 Largura (cm): 120 Profundidade (cm): 60 (Tampo) / 26 (Tampo superior)	REGIANI	UN	2	898,31	1.796,62
VALOR TOTAL R\$						85.213,86

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:

O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) após a emissão da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada.

3.1. Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será sustado, até que a adjudicatória tome as medidas saneadoras necessárias.

3.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.1. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão de Tributos Federais e Trabalhistas, Estadual e Municipal, A(s) empresa(s) que possuir (em) Certidão (ões) Positiva(s) com Efeito Negativa (s) e que tiverem seus débitos parcelados deverá (ao) apresentar junto com a Certidão (ões) as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada. (com a autenticação mecânica do pagamento).

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA:

O Fornecimento dos moveis/equipamentos será em até 10 dias, após a emissão da AF-Autorização de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Educação e Gabinete do Prefeito.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

A vigência desse contrato será da assinatura deste instrumento será de 12 (doze) meses. Podendo ser prorrogado, desde que haja interesse das partes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato e dos termos do Processo do Convite nº 001/2021, constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1. Fornecer os móveis nas condições, no prazo e no preço e marca/fabricante estipulados na proposta, não podendo este ser superior ao limite estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato;

6.2. Fazer a entrega dos móveis no local designado pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Gabinete do Prefeito, sem que implique acréscimo no preço constante da proposta;

6.3. Os móveis deverão ser acomodados em embalagens próprias.

6.4. Os móveis deverão se adequar as seguintes disposições:

- Deverão ser entregues exatamente como foram solicitados (especificação, quantidade, marca, garantias...);
- Deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificadas durante as operações de transporte e descarga no local indicado da entrega.
- Não serão aceitos os móveis que não atendam as especificações do anexo - I, caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade, será desprezada;
- Substituir os móveis que apresente(m) irregularidade(s), quando da conferência pelo Departamento de Compras, de que trata o subitem 7.3 da Cláusula Sétima, em até 05 (cinco) dias;
- A Contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos móveis fornecidos, que deverão estar dentro das especificações técnicas e padrões de qualidade.
- Relativamente ao disposto no presente tópico aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.
- O ato de recebimento do item licitado, não importa em sua aceitação. A critério do Gestor da Pasta, os moveis serão submetidos à verificação por servidor nomeado. Cabe ao fornecedor a troca em até 05 dias, o item, que vier a ser recusado por não se enquadrarem nas especificações estipuladas ou apresentar defeitos de fabricação/embalagem ou danos em geral, identificado no ato da entrega ou no período de verificação.

- A Administração Pública poderá se recusar a receber o objeto licitado, caso este esteja em desacordo com a proposta oferecida no momento do Certame, circunstância esta que será devidamente registrada e que caracterizará a mora do adjudicatário.

6.4.1. Estando em mora a CONTRATADA, o prazo para substituição dos móveis, de que trata o item 6.4, não interromperá a multa por atraso prevista no parágrafo segundo da Cláusula Décima Segunda;

6.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

6.6. Manter todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas no Convite nº 001/2021, durante a execução do Contrato.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato e dos termos do Processo do Convite nº 001/2021 constituem obrigações do Município:

7.1. Efetuar o Pagamento no Valor estipulado na Cláusula Segunda;

7.2. Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato;

7.3. Fiscalizar e conferir os moveis verificando especificação, embalagem, quantidade, qualidade, tamanho, marca ofertada, através do Fiscal de Contrato, se os mesmos estão condizentes com a Proposta de Preço vencedora;

7.4. Fornecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando solicitada, informações formais à CONTRATADA, tendo em vista orientá-la sobre quaisquer dúvidas surgidas durante a execução do presente contrato. Proporcionando à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o Contrato

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS:

Além das disposições presentes neste instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante, a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DO CONTRATO:

Fica afastada qualquer hipótese de reajuste do valor estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato.

10.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face de aumento de preços, devidamente justificado e comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A rescisão contratual pode ser operada:

11.1. Por ato unilateral e formal do Município, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

11.2. Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte interessada em rescindir o presente contrato, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência;

11.3. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002 e legislação complementar.

12.1. A CONTRATADA, em conformidade com o Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do Art. 4º da referida Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e nas demais cominações legais asseguradas o direito à prévia e ampla defesa, se:

- 12.1.1. Recusar-se, injustificadamente, a celebrar este Contrato, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- 12.1.3. Ensejar o retardamento na execução do objeto deste Contrato;
- 12.1.4. Não manter a proposta, injustificadamente;
- 12.1.5. Falhar ou fraudar na execução do objeto deste Contrato.
- 12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.7. Cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pelo descumprimento de normas de legislação de segurança, de saúde, trabalhista, fiscal, previdenciária, comercial e demais pertinente à execução do objeto contratual, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá à;

- a) Advertência, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;
- b) multa de 0,1% (um decimo por cento) ao dia incidente sobre o valor total do contrato, em virtude do atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas, aplicada até o limite de 05 (cinco) dias.
- c) multa de 2% (dois por cento), sobre o valor total do contrato, em razão inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial;

12.2.1. As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a rescisão do contrato;

12.2.2. Pela rescisão do contrato pela CONTRATADA, sem justo motivo, será aplicado a esta multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

12.2.3. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada;

12.2.4. Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas resultantes desta licitação correrão através das dotações orçamentárias 02 – Executivo, 02.01 – Gabinete do Prefeito, 04.122.0002 – Administração Geral, 1.002 – Manutenção de despesas Gabinete do Prefeito. 07 – Secretaria Municipal. de Educação, 07.13 – Departamento de Educação, 12.122.0008 – Administração Geral, 1.026 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação – 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Materiais Permanentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

Serão responsáveis por fiscalizar a execução do presente contrato os Servidores: **Dalvan dos Santos Franco**, nomeado pela Portaria nº 103/2021 de 25 de fevereiro de 2021, responsável pela Secretaria Municipal de Educação e **Orlindo dos Santos Souza**, nomeado pela Portaria nº 019/2018, de 22 de janeiro de 2018, responsável pelo Gabinete do Prefeito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO CONTRATUAL:

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Deodápolis - MS, 03 de maio de 2021.

Valdir Luiz Sartor
Prefeito Municipal - Contratante

Vanderlei Scardovelli
P/Contratada

Testemunhas:

Valentina Berloff Barreto
CPF 177.728.181-49

Sara Regina da Silva Perez
CPF 363.950.278-75

Fiscal do contrato:

Dalvan dos Santos Franco
CPF 019.919.070-44

Orlindo dos Santos Souza
CPF 095.673.758-79